



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 02/2017

Assunto: PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DOS ANIMAIS DE RUA

Interessado: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

1 – **CONSIDERANDO** as inúmeras tentativas infrutíferas de a sociedade civil local se organizar para dar conta do problema referente aos animais de rua no Município de Centenário do Sul, com várias reuniões e tentativa de criação de associação com o fito de cuidar de animais de rua, todas sem que tenham sido levadas adiante;

2 – **CONSIDERANDO** a dicção do art 3º, XXXIII da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, competete privativamente ao Município manter sistema de prevenção contra as doenças de animais com o fim de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

3 – **CONSIDERANDO** o insculpido no art 149 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul que preceitua que caberá aos órgãos executivos do Poder Municipal, a execução da política e das atividades de proteção ambiental, de forma integrada;

4 – **CONSIDERANDO** que com o crescimento das cidades e a necessidade concomitante da manutenção das áreas verdes, objetivando melhorar as condições de vida dos munícipes, outros grupos de animais passaram a ser observados sob a mesma ótica, sendo necessário, portanto, o estabelecimento de políticas públicas para a defesa e a proteção desses animais;

Sant'Anna
Estado das Santas Sant'Anna
PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

5 - CONSIDERANDO o descontrole sobre as populações de cães, gatos e animais de tração na cidade como um todo, trazendo à tona fatos como os crimes de maus-tratos, abandono, comércio indiscriminado, situações diversas de risco à saúde e ao bem estar dos homens e dos animais;

6 - CONSIDERANDO a superpopulação de cães, gatos e animais de tração em centros urbanos ocasiona inúmeros problemas, tais quais a transmissão de zoonoses, como raiva, leptospirose, leishmaniose, entre outras; agressões envolvendo pessoas ou outros animais; contaminação ambiental por dejetos e pêlos e dispersão de lixo; distúrbios de trânsito de veículos, determinantes de acidentes, atropelamentos; danos à propriedade pública ou particular;

7 - CONSIDERANDO que o planejamento de políticas municipais para a defesa e proteção dos animais deverá compreender ações de curto prazo, objetivando promover o entendimento do cidadão que possui animais sobre sua responsabilidade pela guarda responsável, bem como apresentar soluções de médio e longo prazo para que se efetive a redução do problema, além da necessidade de programas permanentes visando ao controle populacional;

8 - CONSIDERANDO que a Carta da Primavera de 88 prevê, expressamente que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações”* (artigo 225), dando a incumbência, entre outros, ao Poder Público, para *“proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade”* (inciso VII);

9 - CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Federal 6.938/81, que dispõe sobre a

PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

Política Nacional do Meio Ambiente, destaca-se que a defesa da fauna estende-se inclusive aos animais domésticos e domesticados, fazendo parte do meio ambiente "tendo em vista o seu uso coletivo, deve ser protegido e assegurado, pois trata-se de um patrimônio público" conforme previsto em seu artigo 2º, inciso I.

10 - CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso V, da mesma lei, "considera como bens necessariamente integrantes do meio ambiente a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a flora e a fauna";

11 - CONSIDERANDO que se faz necessário disciplinar a proteção ambiental relativa aos animais, através de um conjunto de políticas municipais de defesa e proteção de acordo com a espécie, com conceituação clara a partir de orientação técnico-científica e em consonância com o arcabouço legal e normativo federal e estadual;

12 - CONSIDERANDO a disposição do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação e a disposição do art. 200, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, que salienta caber ao Ministério Público a expedição de recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça, com fundamento no disposto nos arts. 27, IV e 80 da Lei n.º 8.625/93 (LONMP), **RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE** ao Senhor **PREFEITO MUNICIPAL** de Centenário do Sul, LUIZ NICACIO, que, no prazo de 180 dias, promova:

a) projetos de investigação em parceria com instituições de ensino, pesquisa e de proteção aos animais, para a busca de alternativas ao controle populacional da fauna na cidade, entre outras;

Sant'Anna
PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

b) o controle de população canina e felina do Município através de implantação de procedimentos cirúrgicos de castração através de convênio a ser firmado com universidade/faculdade, mediante comprovação junto a este órgão ministerial, ou às custas da Prefeitura Municipal, Departamento de Saúde Pública (mediante a comprovação da regularidade do procedimento licitatório) essencial à saúde pública e que deverá ser mantido de forma permanente, no mínimo, uma vez por semestre, bem como do tratamento pós-operatório;

c) a implantação de serviço de vacinação contra raiva e leptospirose, bem como a vermifugação dos animais abandonados através de convênio a ser firmado com universidade/faculdade, mediante comprovação junto a este órgão ministerial, ou às custas da Prefeitura Municipal, Departamento de Saúde Pública (mediante a comprovação da regularidade do procedimento licitatório) essencial à saúde pública e que deverá ser mantido de forma permanente, no mínimo, uma vez por semestre,

d) o desenvolvimento de ações de Educação Ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana;

e) o fomento de ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade;

f) o estabelecimento de penalidades pecuniárias administrativas para

J. A. Anna
Promotor de Justiça
Comarca de Centenário do Sul



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

os casos de abandono, maus tratos e de quaisquer condutas irresponsáveis de proprietários com seus animais, destinando-as ao Fundo Municipal de Saúde a fim de serem os valores revertidos no financiamento das atividades de controle, manejo e alojamento de animais apreendidos em vias públicas ou mantidos em observação clínica em locais de isolamento;

Na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, deverá ser dada a esta divulgação imediata e adequada no site do Município na guia <http://www.centenariodosul.pr.gov.br/page/1751/recomendacoes-ministerio-publico> , **bem como resposta por escrito, assinalando para tanto o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis.**

Dê-se ciência, por ofício, ao Município de Centenário do Sul.

Centenário do Sul, 15 de fevereiro de 2017.


RENATO DOS SANTOS SANT'ANNA
Promotor de Justiça